

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ nº 06.759.104/0001-60 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

- **Art. 1º** Fica criado o sistema de controle interno do Município de Montes Altos/MA.
- **Art. 2º** O departamento de controle interno será coordenado e chefiado pelo Controlador Interno Municipal.
 - **Art. 3º** Compete ao Controle Interno Municipal:
 - A) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
 - B) Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
 - C) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, estando inclusive seus responsáveis sujeitos a responsabilidade solidária por qualquer irregularidade ou ilegalidade de que venham a tomar conhecimento caso não deem ciência ao respectivo Tribunal de Contas;
 - D) Normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas do Estado;
 - E) Verificação da consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS CNPJ nº 06.759.104/0001-60 GABINETE DO PREFEITO

- F) Exercício do controle das operações de crédito, garantias, direito e haveres do Município; verificação da adoção de providencias para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos limites de que trata o Art.31 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- G) Verificação e avaliação da adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os Arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- H) Verificação da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101 de 2000;
- I) Cabe À Controladoria Municipal também, fiscalizar desde o consumo de combustível na prefeitura, processos licitatórios, RH, patrimônio até o Portal da Transparência, bem como garantir ao cidadão livre acesso à informação pública;
- Art.4º A Controladoria Geral do Município, tem poder de fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou dinheiro público.
- Art. 5º A Controladoria é o órgão central de controle interno do poder executivo municipal, tendo total autonomia funcional, com poderes para expedição de atos normativos e regulamentadores dos procedimentos de controle, respeitando e observando a legislação vigente.
- Art. 6º A Controladoria está vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito, de modo assim que os próprios secretários municipais passam a ser passíveis de fiscalização;
- Art. 7º Caberá ao Controle Interno, Coordenar a transição do mandato, assegurando a ordem e a legalidade na transmissão, bem como que as informações passadas À equipe do gestor que estará assumindo de acordo com a realidade.

Muri Euby SOMSU det Hyen AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal